

MENSAGEM Nº 14/2021

Maceió, 15 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 332/2020 que *“Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para atenuar os efeitos da situação de calamidade decorrente da COVID-19 para os guias de turismo e equiparados que exercem suas atividades no Estado de Alagoas, e dá outras providências”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

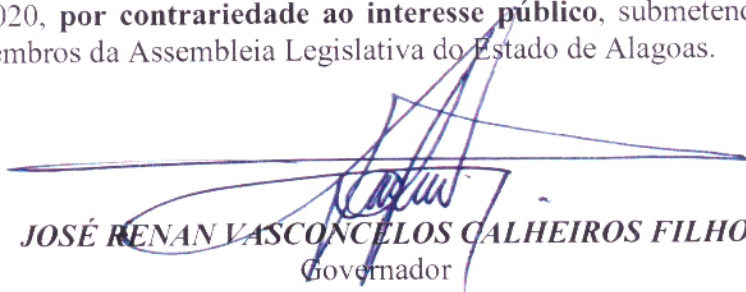
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 332/2020 impossibilitam a sua sanção, como se observará pelas razões adiante descritas.

O § 1º do art. 89 da Constituição Estadual prescreve que se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Nesse sentido, o prospecto legislativo apresenta descompasso ao interesse público, diante da ausência de demonstração de dotação orçamentária de recursos financeiros destinados ao cumprimento do pagamento do auxílio aos Guias de Turismo.

Ademais, ao criar a previsão do auxílio por 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, cria-se despesas não compatíveis ou não previstas nas Leis Orçamentárias Estaduais, incorrendo na falta de previsão financeira ou embasamento orçamentário para cumprimento do auxílio previsto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 332/2020, **por contrariedade ao interesse público**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA